

Assembleia: GRUPO COLOMBO - CONTINUIDADE 02/07/2024

Justificativas incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	CAMILA DE AZEVEDO LIMA MARTES	
Credores	Classe	Voto
HELOIZA PIRES COELHO	Trabalhista	Não
Luctificative		

Justificativa

O Aditivo ao PRJ (id. 159545363), agrava a situação prevista no PRJ orginário. Ou seja, que já se apresentava extremamente ultrajante àqueles que aguardam, até a presente data, para receber o pagamento devido em contrapartida pelo labor prestado em benefício da atividade econômica exercida pelas recuperandas, tornou-se pior. Pois, em suma o

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	MARIA LUISA AQUINO MAIA	
Credores	Classe	Voto
AGUAS LINDAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografário	Sim
BURITI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografário	Sim
CONDOMINIO BRASIL PARK SHOPPING	Quirografário	Sim
CONDOMINIO PORTAL SHOPPING	Quirografário	Sim
PORTAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografário	Sim
VALPARAIZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Quirografário	Sim
Justificativa		

Justificativa

As ressalvas ao voto serão enviadas via e-mail credorcolombo@ajwald.com.br dentro do prazo estabelecido.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	GIOVANNA CAMPEDELLI MACEDO	
Credores	Classe Voto	

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A

Quirografário

Não

Justificativa

A ressalva de voto será enviada por e-mail à ilma. Administração Judicial.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	CAMILA GALVAO DE PAULA	
Credores	Classe	Voto
CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	Não
METROPOLITAN GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Quirografário	Não
SHOPPING PARAUAPEBAS SPE S.A	Quirografário	Não
PNSN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A (NOVA DENOMINACAO DE EAB INCORPORACOES LTDA)	Quirografário	Não
PATIO ARAPIRACA S/A	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE	Quirografário	Não
SAGON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	Não
Justificativa		

Infelizmente nenhuma das opçoes apresentadas para o credor quirografário se apresentou justa para aprovação do plano do Credor Colombo

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	CAROLINA MENEZES FERREIRA	
Credores	Classe	Voto
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	Quirografário	Não

Justificativa

A TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA vota contrária à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO COLOMBO nos autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041 e apresenta RESSALVA quanto às Cláusulas que preveem a Supressão das Garantias e extinção de ações propostas em face dos devedores solidários.

Enquete	Procurador

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	JOSE MAURICIO FREITAS CZUBINSKI	
Credores	Classe	Voto
COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING CANOAS	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING NOVO	Quirografário	Não
HAMBURGO		
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO LEOPOLDO	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO	Quirografário	Não
CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG	Quirografário	Não
PORTO ALEGRE CENTER LAR	Quirografário	Não

Justificativa

Credores:

COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob nº 93.015.006/0001-13; CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, inscrito no CNPJ sob nº 03.177.993/0001-60;

CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO LEOPOLDO, inscrito no CNPJ sob nº 07.130.138/0001-54;

CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA, inscrito no CNPJ sob nº 03.177.982/0001-80; CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING NOVO HAMBURGO, inscrito no CNPJ sob nº 93.847.879/0001-92;

CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG, inscrito no CNPJ sob nº 15.302.605/0001-04; CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING CANOAS, inscrito no CNPJ sob nº 02.984.393/0001-40; CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 08.641.503/0001-58; PORTO ALEGRE CENTER LAR, inscrito no CNPJ sob nº 10.981.054/0001-39

apresentam RESSALVA DE VOTO

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias, dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados/fiadores, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer previsão/menção nesse sentido.

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais,

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias, dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros,

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo qualquer tipo de quitação,

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo a suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados/fiadores,

tudo na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer previsão/menção nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários, fiadores ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp 1794209/SP), decidiu-se ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais.

Assim, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os fiadores, coobrigados e devedores solidários das Recuperandas, sendo certo que qualquer previsão/menção nesse sentido é manifestamente ilegal.

Enquete Procurador		r
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	MARCELO RODRIGUES DE BIASI	
Credores	Classe Voto	
BRICKELL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Quirografário	Não

Justificativa

Ressalvas realizadas na AGC, sem prejuízo de ressalvas adicionais a serem realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

Enquete	Procurador		
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	LUCAS FUSCO BORTOLON		
Credores	Classe Voto		
ATRADIUS CREDITO Y CAUCION SEGURADORA S.A.	Quirografário	Não	
Justificativa			

As condições são péssimas.

0772024, 12.30	Assembleia. GROFO COLOWIBO - CON	TINOIDADE 02/01/2024 Assemble	5X
	Enquete	Procurado	r
V	ocê Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	GABRIEL ALVARENGA CARVALHO	
	Credores	Classe	Voto
	CONSORCIO SHOPPING PARANGABA	Quirografário	Sim
	SDT3 CENTRO COMERCIAL LTDA	Quirografário	Sim
VERTIC	CO BAURU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	Quirografário	Sim
	ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTER SA	Quirografário	Sim
	BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A	Quirografário	Sim
FUND	OO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VIA PARQUE	Quirografário	Sim
SHOPPING CENTER			
	GSR SHOPPING LTDA	Quirografário	Sim
	PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA	Quirografário	Sim
	PATIO GOIANIA SHOPPING LTDA	Quirografário	Sim
	PATIO SERTORIO SHOPPING LTDA	Quirografário	Sim
	PATIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA	Quirografário	Sim
	CONDOMINIO RIGUAT	Quirografário	Sim
	NORTE SHOPPING BELEM S/A	Quirografário	Sim
Justificativa			
Vamos a favor, com ressalva a Cláusula 10.10 do Plano de Recuperação Judicial			

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	DENIS VINICIUS DO AMARAL FARIA	
Credores	Classe	Voto
MOKA FUND I FIDC MULTISSETORIAL	Quirografário	Não

Justificativa

Ressalva a ser enviada por e-mail, que desde já informa a credora que discorda e se opõe quanto a liberação de garantias contratuais, pessoais e reais de toda e qualquer espécie.